DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2026 – DE 20 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Nova Guataporanga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento das diferenças das contribuições previdenciárias patronais, referente ao Termo de Acordo de Parcelamento nº 01394/2018, apuradas pela Ministério da Previdência Social MPS, para pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo do parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

§ 1º No reparcelamento de que trata o **caput**, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios

- FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 20 de julho de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e DO do Municipio, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.685/2026 – DE 21 DE JULHO DE

2026

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e/ou contrato com entidades mantenedoras de cadastros de proteção ao crédito para fins de inclusão de devedores e débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, contrato ou termo de cooperação técnica com pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de cadastros de proteção ao crédito (notadamente a Serasa Experian), visando à inclusão de registros de contribuintes inadimplentes em bancos de dados de restrição financeira.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo destina-se, exclusivamente, à recuperação de créditos públicos tributários e não tributários, decorrentes de atrasos no pagamento de:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

III - Taxas municipais e contribuições de melhoria;

IV - Demais créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º O envio de dados para a inscrição no cadastro de inadimplentes observará os seguintes critérios:

§ 1º - Somente serão objeto de negativação os débitos consolidados e regularmente constituídos em Certidão de Dívida Ativa (CDA).

§ 2º - O Município, de forma direta ou por meio da entidade conveniada, notificará previamente o contribuinte por meio físico ou eletrônico, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização ou parcelamento do débito antes da efetivação do registro de restrição.

Art. 3º A exclusão do nome do contribuinte do banco de dados ocorrerá de forma automática ou no prazo máximo regulamentar após a comprovação de:

I - Quitação integral do débito junto à Fazenda Pública Municipal;

II - Formalização do termo de parcelamento da dívida e pagamento da primeira parcela;

III - Decisão judicial que determine a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 4º Os custos operacionais administrativos cobrados pelas entidades de proteção ao crédito para a inserção e manutenção dos registros poderão ser transferidos e imputados ao contribuinte inadimplente, integrando o montante final da dívida no ato da regularização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições operacionais desta Lei por meio de Decreto Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 21 de julho de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e DO do Municipio, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

Portarias

PORTARIA nº048/2026 – DE 07 DE JULHO DE 2026

*Designa a Servidora **Maricia de Araujo Turra** para o cargo de **Chefe do Setor de Farmacia** e dá outras providências. -*

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso legal de suas atribuições, etc...,

R E S O L V E

Designar, a partir de **01/07/2026**, a Servidora **Maricia de Araújo Turra,** para o cargo de **Chefe do Setor de Farmácia**, Provimento em Comissão, nos termos da Lei Municipal nº1.455/2018 de 10/10/2018.

Atribuir, à servidora ora designada, os provimentos mensais estabelecidos na Lei Municipal nº 1.666/2026, Anexo = IV, Referencia nº **10-D.**

Retroagir, os efeitos desta Portaria em 01/07/2026, data de inicio da nova função.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 07 de Julho de 2026.

José Mauro Lourencetti

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site e D.O. do Municipio na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-

.....

PORTARIA nº 047/2026 - DE 07 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação da servidora Vania Bonfim de Jesus para responder, em caráter temporário, pelas funções de Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

Jose Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o afastamento do servidor Jeferson Guimarães de Souza, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, em razão de licença para tratamento de saúde, decorrente de cirurgia ortopédica, pelo período estimado de 90 (noventa) dias;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Sistema de Controle Interno do Município;

RESOLVE:

Designar, a partir de 07 de julho de 2026, a servidora Vania Bonfim de Jesus, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, para responder, em caráter temporário e sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo, pelas funções de Responsável pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, das entidades e autarquias municipais, durante o período de afastamento do titular do cargo, nos termos da Lei Municipal nº 1.380, de 30 de outubro de 2014.

Conceder, em razão das atribuições ora assumidas, à servidora a Gratificação de Função prevista no § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.380, de 30 de outubro de 2014, enquanto perdurar a presente designação.

Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de julho de 2026.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 07 de Julho de 2026.

Jose Mauro Louirencetti

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, Site e DO do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor Administrativo

.....

PORTARIA Nº 049/2026 – DE 20 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do processo seletivo simplificado emergencial nº 002/2023 e dos contratos temporários dele decorrentes, e dá outras providências."

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2023 foi realizado para suprir, em caráter temporário, a necessidade de profissionais indispensáveis à continuidade dos serviços públicos municipais;

Considerando que a necessidade temporária que fundamentou as contratações ainda persiste, justificando a prorrogação pelo período estritamente necessário;

Considerando que os serviços prestados pelos profissionais contratados por meio do referido processo seletivo permanecem necessários ao regular funcionamento das ações e programas municipais;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo da realização de novo processo seletivo dentro do prazo legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam prorrogados pelo prazo de 01 (um) ano, contado de 25 de julho de 2026, ou até a homologação de novo processo seletivo, o que ocorrer primeiro, a validade do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2023 e os contratos temporários dele decorrentes, observados os limites, requisitos e condições previstos na legislação municipal e no respectivo Edital.

Art. 2º - A prorrogação prevista nesta Portaria abrange todos os contratos temporários vigentes firmados com fundamento no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2023, sem redução de vagas ou de quantitativos.

Art. 3º - Os contratos abrangidos por esta Portaria permanecerão vigentes pelo prazo estabelecido no art. 1º, ressalvada a extinção antecipada nas hipóteses previstas em lei, no Edital ou no respectivo instrumento contratual, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

Art. 4º - O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias à formalização dos termos de prorrogação previstos nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

20 de julho de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, no site e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, na data supra.

.....